



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.277 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 27/14    |
| P.L. Nº | 35/14    |
| Publ.:  | 17/04/14 |

***“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**– O art. 3º, da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, a saber:***

***I – 03(três) representantes indicados pelo Executivo Municipal;***

***II - 01 representante indicado pela ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba;***

***III - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos hotéis e similares de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos hotéis;***

***IV - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos bares, restaurantes e casas noturnas;***

***V - 01 representante de órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos órgãos de imprensa local;***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

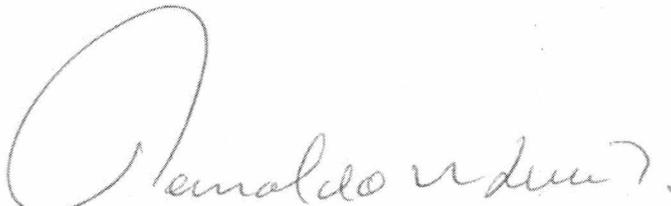
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*VI - 01 representante do órgão associativo dos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba;*

*VII - 01 representante do órgão associativo dos agentes de viagens de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos agentes de viagens de Indaiatuba. (NR)*

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**